



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.565 RO de 11 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3978/2025	
<b>Referência:</b>	Documento id: 963217 do Processo nº P2025/035296-0	
<b>Interessado:</b>	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova a Súmula da 563ª RO da CEECA de 10 de julho de 2025.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Súmula da 563ª RO da CEECA de 10/07/2025 (Id: 963217), DECIDIU por aprovar na íntegra a súmula da 563ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura de 10 de julho de 2025.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): João Victor Maciel De Andrade Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

**Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.565 RO de 11 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3979/2025	
<b>Referência:</b>	Documento id: 978329 do Processo nº P2025/048304-6	
<b>Interessado:</b>	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova a súmula da 564ª RO da CEECA de 7/08//2025.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Súmula da 564ª RO da CEECA de 7/08//2025 (Id: 978329), DECIDIU por aprovar na íntegra a súmula da 564ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura de 7 de agosto de 2025.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): João Victor Maciel De Andrade Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

**Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.565 RO de 11 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3980/2025	
Referência:	Processo nº F2025/030119-3	
Interessado:	Bruna Feitosa Beltrão Novaes	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Claudio Renato Padim Barbosa, que trata da solicitação da Eng. Sanit. Amb. BRUNA FEITOSA BELTRÃO NOVAES requer junto ao CREA-MS a baixa da ART e registro de atestado, apresentando a ART n. 1320240003630 e o atestado técnico emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea. Considerando o objeto do contrato/atestado técnico, que versa: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA OBRA DE URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO NA ORLA DA CACHOEIRA DOS DIAMANTES, NO MUNICÍPIO DE ROCHEDO – MS. Considerando que no atestado técnico aparece a PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRADE) – Id 970761, e ademais descreve as etapas desse plano, onde consta somente a profissional em epígrafe como responsável técnica. Considerando que no atestado técnico contem atividades de que são de habilitações da profissional epígrafe, como: PROPOSTA TÉCNICA AMBIENTAL (PTA) e PLANO BÁSICO AMBIENTAL (PBA). Considerando que o plenário do Confea, conforme Decisão Nº: PL-0450/2022, que responde à consulta do Ofício nº 3411/2019, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, sobre os profissionais habilitados para realizar intervenções ambientais, planejamento, estudos e licenciamento ambiental, e para realizar trabalhos técnicos de estudos de impactos ambientais em recursos hídricos, e dá outras providências, DECIDIU , entre outros: 3) Esclarecer que nos processos que envolvam recuperação de áreas de vegetação degradadas, restauração florestal, recuperação de vegetação nativa e revegetação, se faz necessária a participação de pelo menos um dos seguintes profissionais listados: Engenheiros Florestais, Agrônomos e Engenheiros Agrônomos, portanto o profissional não possui atribuições para executar de forma individual Programa de Recuperação de Áreas Degradadas na forma registrada na referidas ARTs; Considerando que a interessada possui as seguintes atribuições: Resolução 447/00 e nº 310/86 do Confea, exceto para as atividades de recursos naturais renováveis. Diante do exposto a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** por: **1) DEFERIR** a baixa da ART n. 1320240003630; **2) DEFERIR** o registro de atestado técnico, com a restrição do item 04.01 PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRADE); **3)** por solicitar a empresa responsável que apresente no prazo de 10 dias profissional devidamente habilitado para a atividade restrita neste atestado. Caso não apresente encaminhar o processo para o DFI – Departamento de Fiscalização para providências.". Coordenou a votação o(a) Coordenador

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

**Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.565 RO de 11 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3981/2025	
Referência:	Processo nº F2025/030120-7	
Interessado:	Bruna Feitosa Beltrão Novaes	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Claudio Renato Padim Barbosa que trata da solicitação da Eng. Sanit. Amb. BRUNA FEITOSA BELTRÃO NOVAES requer junto ao CREA-MS a baixa da ART e registro de atestado, apresentando a ART n. 1320240040549 e o atestado técnico emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea. Considerando o objeto do contrato/atestado técnico, que versa: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO JOCKEY, NO MUNICÍPIO DE CORGUINHO – MS. Considerando que no atestado técnico aparece a PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRADE) – Id 970771, e ademais descreve as etapas desse plano, onde consta somente a profissional em epigrafe como responsável técnica. Considerando que no atestado técnico contem atividades de que são de habilitações da profissional epigrafe, como: PROPOSTA TÉCNICA AMBIENTAL (PTA) e CARACTERIZAÇÃO DA BACIA DE DRENAGEM E DO CORPO RECEPTOR. Considerando que na ART n. 1320240040549 apresenta também na finalidade sobre a responsabilidade de realização de PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRADE). Considerando que o plenário do Confea, conforme Decisão Nº: PL-0450/2022, que responde à consulta do Ofício nº 3411/2019, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, sobre os profissionais habilitados para realizar intervenções ambientais, planejamento, estudos e licenciamento ambiental, e para realizar trabalhos técnicos de estudos de impactos ambientais em recursos hídricos, e dá outras providências, DECIDIU , entre outros: 3) Esclarecer que nos processos que envolvam recuperação de áreas de vegetação degradadas, restauração florestal, recuperação de vegetação nativa e revegetação, se faz necessária a participação de pelo menos um dos seguintes profissionais listados: Engenheiros Florestais, Agrônomos e Engenheiros Agrônomos, portanto o profissional não possui atribuições para executar de forma individual Programa de Recuperação de Áreas Degradadas na forma registrada na referidas ARTs; Considerando que a interessada possui as seguintes atribuições: Resolução 447/00 e nº 310/86 do Confea, exceto para as atividades de recursos naturais renováveis. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU: 1) INDEFERIR** a baixa da ART n. 1320240040549 e posterior registro de atestado; **2) TORNAR NULA** a ART n. 1320240040549, por infringência ao Inciso II do art. 24 da Resolução 1137/2023; **3) encaminhar** ao DFI – Departamento de

Fiscalização para autuação por infração ao artigo 6º “b” da Lei 5194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

**Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.565 RO de 11 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3982/2025	
Referência:	Processo nº F2025/030157-6	
Interessado:	Bruna Feitosa Beltrão Novaes	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Clauio Renato Padim Barbosa que trata da solicitação da Eng. Sanit. Amb. BRUNA FEITOSA BELTRÃO NOVAES requer junto ao CREA-MS a baixa da ART e registro de atestado, apresentando a ART n. 1320240003631 e o atestado técnico emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea. Considerando o objeto do contrato/atestado técnico, que versa: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO NOVA ERA, NO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – MS. Considerando que no atestado técnico aparece a PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRADE) – Id 970783, e ademais descreve as etapas desse plano, onde consta somente a profissional em epigrafe como responsável técnica. Considerando que no atestado técnico contem atividades de que são de habilitações da profissional epigrafe, como: PROPOSTA TÉCNICA AMBIENTAL (PTA) e CARACTERIZAÇÃO DA BACIA DE DRENAGEM E DO CORPO RECEPTOR. Considerando que na ART n. 1320240003631 apresenta também na finalidade sobre a responsabilidade de realização de PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRADE). Considerando que o plenário do Confea, conforme Decisão Nº: PL-0450/2022, que responde à consulta do Ofício nº 3411/2019, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, sobre os profissionais habilitados para realizar intervenções ambientais, planejamento, estudos e licenciamento ambiental, e para realizar trabalhos técnicos de estudos de impactos ambientais em recursos hídricos, e dá outras providências, DECIDIU , entre outros: 3) Esclarecer que nos processos que envolvam recuperação de áreas de vegetação degradadas, restauração florestal, recuperação de vegetação nativa e revegetação, se faz necessária a participação de pelo menos um dos seguintes profissionais listados: Engenheiros Florestais, Agrônomos e Engenheiros Agrônomos, portanto o profissional não possui atribuições para executar de forma individual Programa de Recuperação de Áreas Degradadas na forma registrada na referidas ARTs; Considerando que a interessada possui as seguintes atribuições: Resolução 447/00 e nº 310/86 do Confea, exceto para as atividades de recursos naturais renováveis. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** por: **1) INDEFERIR** a baixa da ART n. 1320240003631 e posterior registro de atestado; **2) TORNAR NULA** a ART n. 1320240003631, por infringência ao Inciso II do art. 24 da Resolução 1137/2023; **3) encaminhar** ao DFI – Departamento de Fiscalização para autuação por infração

ao artigo 6º “b” da Lei 5194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

**Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.565 RO de 11 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3983/2025	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2025/034023-7	
<b>Interessado:</b>	Edwina Santos Da Costa	

- **EMENTA:** Indeferimento da solicitação de Baixa de ART.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges Trata-se o processo F2025/034023-7 da Geógrafa Edwina Santos da Costa, requer baixa da ART n 1320240092088 tendo em vista que a referida trata-se da finalidade do licenciamento ambiental de sistema de drenagem urbana – lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas, código 2.69.1. responsável técnica por: pta/pradeapp/formulário de obras de drenagem e artes especiais/ caracterização de bacia de drenagem e corpo receptor na elaboração do projeto de Meio Ambiente - Manejo e Gestão de Bacias Hidrográficas de caracterização de bacias hidrográficas Geografia - Geografia Física - Biogeografia - de diagnóstico de bacias hidrográficas Meio Ambiente - Gestão Ambiental, localizado na Via lateral da BR-262, Centro s/n Terenos MS, Brasil Coordenadas 79.190-000 20°26'07.89" S 054°52'05.58" O. Considerando que o profissional possui as atribuições artigo 3 da Lei n. 6664/79 e no mesmo artigo do Decreto n. 85138/80 com observações do artigo 25 da res. 218/73 do Confea, detentor das atribuições do artigo 3º da Lei n.º 6.664/79 e do mesmo artigo do Decreto n.º 85.138/80 com observações do artigo 25 da Resolução n.º 218/73 do CONFEA; Considerando que a profissão de Geógrafo é regulamentada pela Lei nº 6.664/1979, que em seu artigo 3º. Analisando o presente processo, verificamos que as atividades constantes na referida ART. diverge das atribuições concedidas aos profissionais da Geografia. Considerando o exposto acima, foi baixado em diligencia para que o profissional comprove com documentos (Histórico e conteúdo programático das disciplinas referentes às atribuições citadas na referida Art) Considerando a resposta da diligencia da profissional enviou o Historio Escolar, onde as disciplinas constantes no mesmo não alteram as atribuições a ela concedidas pelo CREA MS. Diante do exposto, a Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura DECIIDU por: 1) INDEFERIR da baixa da ART n. 1320240092088; 2) NULIDADE da ART. 1320240092088; 3) NOTIFICAÇÃO POR EXORBITÂNCIA tendo em vista, que o profissional não possui atribuições para realizar atividades de licenciamento ambiental de sistema de drenagem urbana.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

**Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.565 RO de 11 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3984/2025	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/078238-5	
<b>Interessado:</b>	Crea-MS	

- **EMENTA:** Aprova o cancelamento da Decisão n.º 3561/2025 da 564ª RO da CEECA de 7 de agosto de 2025.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2024/078238-5 (ID978773), no qual o Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado - DTC através da Comunicação Interna n. 013/2025/DTC de 8 de setembro de 2025, solicita o cancelamento da Decisão n. 3561 - 564ª RO da CEECA de 7 e agosto de 2025. Considerando que foi identificada uma falha no sistema de reuniões, especificamente no que se refere à votação do seguinte processo de atendimento apreciado pela CEECA: • F2024/078238-5 Tal processo foi originalmente julgado e homologado na 563ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de julho de 2025, resultando na Decisão n.º 3457. No entanto, devido a uma falha sistêmica, o mesmo processo foi submetido novamente à apreciação da Câmara na 564ª Reunião Ordinária, em 7 de agosto de 2025, gerando a Decisão n.º 3561. Esclarecemos que esse equívoco não causará prejuízo ao andamento do processo, tampouco comprometerá qualquer deliberação anterior da Câmara. A decisão duplicada não será considerada para fins de arquivamento ou para o cálculo do quantitativo anual. Contudo, visando manter o controle administrativo e justificar a duplicidade de decisão no processo mencionado, comunicamos o ocorrido a esta especializada e solicitamos, formalmente, o cancelamento da Decisão n.º 3561. Diante do exposto a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECICIU por aprovar o cancelamento da Decisão n. 3561 - 564ª RO da CEECA de 7 e agosto de 2025.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

**Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**

## **Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.565 RO de 11 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3985/2025	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2025/047257-5	
<b>Denunciante</b>	Condomínio P. P. P / A. R. P.	
<b>Denunciado</b>	Engenheiro Civil R. M. S.	

- **EMENTA:** Acata a denúncia em desfavor do Eng. Civil R. M. S.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Sidiclei Formagini que trata-se de denúncia protocolado em 22 de agosto de 2025, apresentado pelo denunciante Condomínio P. P. P. , CNPJ [REDAZIDO] endereço na Rua Tabelaão Murilo Rolim, 114, Bairro Vivendas do Bosque, Campo Grande - MS, 79021-453, por meio de sua representante legal, A. R. P., CPF [REDAZIDO], em desfavor do Engenheiro Civil R. M. S. Considerando que a denúncia foi efetuada por pessoa jurídica, portanto atendendo ao inciso IV, do art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que a denúncia atende os requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003, ou seja, foram apresentados todos os dados do denunciante; Considerando que existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos apresentados na denúncia, os quais podem se enquadrar como uma das infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, uma vez que a denúncia apresenta a assinatura do denunciante; Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de admissibilidade da denúncia nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003, Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela admissibilidade da denúncia em desfavor do Engenheiro Civil R. M. S., remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional – CEP, deste Regional, para que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/66 ou Código Ética Profissional, solicitando o encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

**Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.565 RO de 11 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3986/2025	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2023/005685-1	
<b>Denunciante:</b>	E. F. B.	
<b>Denunciado:</b>	Eng. Civil L V. N. C	

- **EMENTA:** Acata o relatório da Comissão de Ética Profissional - CEP que Deliberou pela aplicação de Advertência Reservada em desfavor do profissional Eng. Civil L. V. N. C..

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros, que trata o presente processo de denúncia (Id 431440) apresentada pelo denunciante E. F. B. em desfavor do Eng. Civil Civil L. V. N. C., na qual alega que o denunciado contratou-o para execução de serviço de cobertura metálica no município de Maracaju/MS, porém, após a conclusão do serviço o denunciado informou não haver as condições financeiras para quitação da empreita. Dessa feita, ficou acordado entre as partes o valor de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) por meio de um cheque e uma promissória a serem sacados em data futura. Contudo, por duas ocasiões o cheque fora apresentado e devolvido pelo banco por insuficiência de fundos. Sem conseguir a quitação da dívida amigavelmente, o denunciante apresentou denúncia de estelionato e requereu a execução extrajudicial. Em 6 de março de 2023, o denunciado apresentou sua defesa (Id 454965) em que justifica o não pagamento por ter tido prejuízo na obra em questão, mas não se negava a pagar, porém requeria prazo e parcelamento, os quais foram negados pelo denunciante. Em 15/06/2023 foi admitida a Denúncia acima pela CEECA - Decisão nº 538 RO. Em 05/03/2024 foi apresentada Declaração de Retirada de Denúncia (Id 668556) assinada pelo denunciante E. F. B., na qual solicita a retirada da denúncia e extinção do processo apresentado contra o profissional L. V. N. C., pois o profissional regularizou os débitos junto à sua serralheria. Em 07/06/2024 a Comissão de Ética (Deliberação CEP 014/2024) deliberou pela manutenção do processo e convocação para as oitivas das partes envolvidas. Conforme Deliberação CEP 026/2024 de 18/10/2024, a “ - Diante do exposto, concluímos que o denunciado Eng. Civil LVNC infringiu ao disposto no art. 8º, Inciso III do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, tendo em vista que somente regularizou os pagamentos dos honorários do denunciante E. F. B. após acordo judicial.“ Conforme Decisão n. 556 RO da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA de 12/12/2024, “DECIDIU – POR: 1) acatar o Relatório Final da CEP - Deliberação CEP 026/2024 de 18/10/2024, a qual DELIBEROU que o denunciado infringiu o art. 8º, Inciso III do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, tendo em vista que somente regularizou os pagamentos dos honorários do denunciante EFB após acordo judicial., e a aplicação de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao profissional denunciado; 2) encaminhar o Relatório da Comissão de Ética Profissional -CEP às partes , concedendo o prazo de 10 dias, para manifestação , nos termos do art. 30

da Resolução 1004/2003." Tendo em vista que decorreu o prazo e não houve manifestação por parte dos envolvidos, o processo segue para julgamento, nos termos do artigo 32 da Resolução nº 1004/2003 do Confea, o qual dispõe que "a falta de manifestação das partes no prazo estabelecido não obstruirá o seguimento do processo.". Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** por : **1)** acatar o Relatório e Deliberação CEP 026/2024, de 18/10/2024, ratificar a Decisão n. 556, da CEECA, tendo em vista que o denunciado somente regularizou os pagamentos dos honorários do denunciante após acordo judicial: **2)** aplicação de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao Denunciado Engenheiro Civil L. V. N. C., por ter infringido o Código de Ética dos Profissionais do Sistema Confea/Crea nos seguintes artigos: Artigo 8º (DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS) – A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta.; Inciso III (Da honradez da profissão) – A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã; **3)** por intimar as partes da Decisão da CEECA , nos termos do caput e do §1º do Art. 35 da Resolução 1004/2003, concedendo o prazo de sessenta dias para apresentação de recurso ao Plenário do Crea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Maristela Ishibashi Toko De Barros e Armenio Ferreira. Votaram contrariamente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

**Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.565 RO de 11 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3987/2025	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2020/070373-5	
<b>Denunciante:</b>	M. A. L.	
<b>Denunciado:</b>	Eng. Civil E. M. L.	

- **EMENTA:** Acata o relatório da Comissão de Ética Profissional - CEP que Deliberou pela aplicação de Advertência Reservada em desfavor do profissional Eng. Civil E. M. L.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros que trata o presente processo de denúncia contra o Engenheiro Civil Evérton Meirelles Lopes sócio administrador da empresa SKANIX, referente ao contrato de construção de uma casa com aproximadamente 265,79 m<sup>2</sup> na modalidade empreitada global. O Denunciante não está satisfeito com o profissional uma vez que não atendeu as demandas solicitadas pelo contratante, segundo ele infringindo com vários itens sendo alguns deles: prazo de obra, alvará, emissão de habite-se, o não acompanhamento presencial da obra, etc. Anexa ainda um relatório fotográfico da obra apontando as devidas irregularidades. Em 10/12/2020 foi admitida a Denúncia acima pela CEECA - Decisão nº 508 RO. Após o prazo decorrido do envio das correspondências de admissibilidade de denúncia aos interessados, não houve nenhuma manifestação, portanto em 09/06/2022 foi ratificada a admissão da Denúncia acima pela CEECA - Decisão nº 526 RO. Após diligência sobre endereço do denunciante com novos envios de correspondências, não houve nenhuma manifestação, portanto em 11/08/2022 foi ratificada a admissão da Denúncia acima pela CEECA - Decisão nº 528 RO e enviado o processo à CEP – Comissão de Ética Profissional. Conforme Deliberação CEP 027/2024 de 18/10/2024, a CONCLUSÃO - “ - Diante do exposto, concluímos que o denunciado infringiu ao disposto no art. 8º, inciso IV e no o art. 10, inciso I, alínea “a” do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, tendo em vista que ao não realizar os serviços contratados em tempo hábil e tomar decisão pelo denunciante, causou perdas financeiras ao mesmo. Diante do exposto, sugiro à CEECA - A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura advertência reservada ao profissional. “. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** por: **1)** acatar o relatório e Deliberação CEP 027/2024, tendo em vista o denunciado infringiu ao disposto no art. 8º, inciso IV e no o art. 10, inciso I, alínea “a” do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, tendo em vista que ao não realizar os serviços contratados em tempo hábil e tomar decisão pelo denunciante, causou perdas financeiras ao mesmo. **2)** aplicação de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao Denunciado Eng. Civil E.M. L. **3)** por intimar as partes da Decisão da CEECA , nos termos do caput e do §1º do Art. 35 da Resolução 1004/2003, concedendo o prazo de sessenta dias para apresentação de recurso ao Plenário do Crea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.

Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

**Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**  
**Coordenador da CEECA**